

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e à Autoridade Superior

Processo: 79/005.129/2025

Pregão Eletrônico: Nº 006/2025 – AGESUL

Objeto: Aquisição de Combustível (S-10 e S-500)

Licitante Recorrente: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

A empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (Licitante 2), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio desta, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a aceitação da proposta da empresa UNIPETRO MS – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (Licitante 1), com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. Dos Fatos

A empresa UNIPETRO MS – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, conforme indicado em seu documento "proposta unipetro" é sediada em Campo Grande/MS (CNPJ/MF: 00.858.886/0003-70).

Sua proposta de preço para o Lote Único, no valor total de R\$9.781.451,20, foi aceita e declarada vencedora do certame.

No entanto, o valor apresentado não observou a determinação expressa do Edital para que o ICMS fosse excluído da apresentação do percentual de desconto para licitantes sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme exigido pelo subitem 5.1.5 do Edital.

II. Da Admissibilidade e Tempestividade do Recurso

Conforme estabelecido no Item 8 do Edital PE 006/2025, o presente recurso é admissível e tempestivo.

A intenção de recorrer foi manifestada de forma imediata e motivada no campo próprio do sistema eletrônico, logo após a declaração do vencedor do certame, atendendo ao disposto nos subitens 7.12 e 8.1, inciso I, do Edital.

As presentes razões recursais são apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes, conforme previsto no subitem 8.1, inciso II, garantindo sua plena apreciação pela Administração. O recurso é devidamente fundamentado e protocolado via sistema, em consonância com as exigências editalícias.

III. Do Direito e da Fundamentação

III.I. Da Violação ao Subitem 5.1.5 do Edital

O subitem 5.1.5 do Edital é categórico e não permite flexibilização:

"Na hipótese de a empresa licitante encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de percentual deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003."

A proposta da UNIPETRO MS – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, como demonstrado no documento na proposta, apresenta um valor total que, ao incluir o ICMS, contraria diretamente esta regra editalícia.

A não exclusão do ICMS de sua proposta, sendo a empresa sediada em Mato Grosso do Sul, constitui uma falha grave e clara inobservância de uma condição fundamental do instrumento convocatório.

III.II Da Obrigatoriedade de Desclassificação (Subitem 6.19.1, VI):

O Edital estabelece que propostas em desconformidade com suas exigências devem ser desclassificadas:

"Serão desclassificadas as propostas que: (...) VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

A inclusão indevida do ICMS em uma proposta de preço, como no caso da UNIPETRO, não pode ser considerada um "vício sanável" ou passível de correção posterior.

A correção deste erro alteraria a base econômica da proposta, impactando diretamente o percentual de desconto oferecido e, conseqüentemente, a ordem de classificação dos licitantes.

Tentar corrigir tal vício após a fase de lances implicaria uma mudança substancial na oferta, o que é vedado por lei e pelo próprio Edital (subitem 6.19.2), pois compromete a isonomia entre os participantes e a integridade da competição.

III.II Dos Princípios da Administração Pública e da Seletividade da Lei:

A aceitação de uma proposta que flagrantemente descumpre uma regra de formação de preço essencial viola os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Permite-se, assim, que uma licitante obtenha uma vantagem indevida ou que seja julgada com critérios diferenciados, criando uma seletividade na aplicação da lei que não se coaduna com os preceitos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 exige transparência e um tratamento equânime a todos os participantes, o que seria comprometido caso a proposta da UNIPETRO fosse mantida.

IV. Da Aplicação Estrita

A aplicação estrita das regras editalícias é fundamental para a lisura do processo. A eventual aceitação de uma proposta que desobedece a um critério de formação de preço tão específico e obrigatório como a exclusão do ICMS abre margem para questionamentos sobre a legalidade do certame.

A manutenção da proposta da Licitante 1, mesmo com a irregularidade apontada, poderia levar a futuras discussões e até mesmo à anulação do procedimento, gerando insegurança jurídica e possíveis sanções administrativas àqueles que, como a TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, formularam suas propostas em estrita observância ao Edital.

V. Do Pedido

Diante do exposto e da manifesta violação editalícia por parte da empresa UNIPETRO MS – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, a TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA requer que este recurso seja conhecido e provido, para:

1. **O recebimento do presente recurso, pois preenche os requisitos legais e editalícios;**
2. **Desclassificar a proposta da empresa UNIPETRO MS – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, por não cumprir o subitem 5.1.5 do Edital, conforme a regra de desclassificação do subitem 6.19.1, VI.
3. **Determinar a reavaliação** das propostas remanescentes, seguindo a ordem de classificação e todas as exigências do Edital, a fim de identificar a proposta mais vantajosa e em conformidade com o instrumento convocatório.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande – MS, 19 de novembro de 2025.

TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA